

DELIBERAÇÃO N.º 793/2012

Parágrafo único – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, fará jus, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 11º – Não será devido o pagamento de diária quando:

- a) o deslocamento for para cidades limítrofes, salvo se houver necessidade de pernoite fora de sua sede que deverá ser devidamente justificado, comprovado e aprovado pela Diretoria, conforme dispõe o art. 58, da Lei 9.527, de 10/12/1997;
- b) as despesas forem custeadas pelo CRF-PR ou outro órgão, por exemplo, o Conselho Federal de Farmácia;
- c) o deslocamento for para a participação em curso que assegure a concessão de ajuda de custo.

Parágrafo Único – Como cidade limítrofe entende-se aquela que fizer parte de uma mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou micro-região e aquela que distanciar até 80 Km da sede ou da Seccional onde tem exercício do beneficiário.

Art. 12º – Ao valor da diária serão acrescidos os percentuais abaixo especificados, de forma não cumulativa, de acordo com o destino:

I – 90% para Brasília, Rio de Janeiro (RJ) e Manaus;

II – 80% para São Paulo (SP), Recife (PE), Belo Horizonte (MG), Belém (PA), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Porto Alegre (RS);

III – 70% para Curitiba e as demais capitais brasileiras e

IV – 50% para demais deslocamentos.

Art. 13º Será concedido adicional no valor fixado nos Anexos deste Regulamento, por localidade de destino, nos deslocamentos para capitais de estados brasileiros, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa

§ 1º – Para as demais localidades será concedido o valor de 50% do adicional mencionado no caput

§ 2º – Não será devido qualquer adicional caso os deslocamentos sejam realizados com veículo fornecido ou custeado pelo CRF/PR.

§ 3º – Nos casos em que funcionário ou membro de comissão estiver acompanhando Conselheiro ou Diretor para assessorá-lo com a obrigação de se hospedar no mesmo hotel, fará jus à percepção de diária e acréscimos no mesmo valor à ele atribuído.

Art. 14º – Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, o valor correspondente deverá ser recolhido ao CRF-PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente justificada a interrupção ou cancelamento.

Parágrafo único: Os farmacêuticos fiscais estão contemplados no art. 5º.

Art. 15º – Os deslocamentos que numa localidade se derem por veículo oficial e, no destino, por qualquer outro meio, ou vice-versa, serão considerados mistos.

Parágrafo único – Para cálculo do valor a ser pago a título de diária serão considerados os dias correspondentes a cada forma de deslocamento, justificando-se.

Art. 16º – A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os reajustes ou reduções dos valores aqui estipulados ocorrerão a qualquer tempo por decisão da Plenária, de acordo com a situação financeira do CRF-PR.

Art. 18º - Não será concedida o pagamento de diária quando o mesmo for solicitado após realização da atividade, tendo em vista o art. 6º .

Art. 19o. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRF-PR.

Art. 20o. - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2012.

Farm. Marisol Dominguez Muro

Presidente do CRF-PR

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE JETON

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**

SOLICITAÇÃO DE JETON

NOME DO CONSELHEIRO: _____

Nos termos do artigo 2º, inciso I da **Deliberação nº** _____, solicito o pagamento de jeton, diante da convocação e comparecimento à Reunião Plenária realizada em __/__/201__.

ASSINATURA:

AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO PARA PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZADO EM / /

ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME: _____

CARGO: _____

| | | | | | | |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|-----------|------------|-----------|
| com pernoite | 243,35 | 462,37 | 413,70 | | | |
| Diária sem pernoite | R\$ 121,68 | R\$ 231,19 | R\$ 206,86 | R\$ 54,70 | R\$ 182,52 | R\$ 27,35 |

Anexo IV
Conselheiros e Gerente

| | Valor Básico da Diária | Brasília, Rio de Janeiro e Manaus | Curitiba e Demais capitais | Adicional referente ao artigo 13 | Demais localidades (interior do Paraná e outras cidades) | Adicional referente ao artigo 13, § 1º |
|--|---------------------------------|---|-------------------------------------|---|---|---|
| Diária com pernoite | R\$ 141,76 | R\$ 269,35 | R\$ 240,98 | R\$ 109,40 | R\$ 212,63 | R\$ 54,69 |
| Diária sem pernoite | R\$ 70,88 | R\$ 134,67 | R\$ 120,49 | R\$ 54,70 | R\$ 106,32 | R\$ 27,35 |
| Diária com pernoite com veículo oficial | R\$ 113,41 | R\$ 215,47 | R\$ 192,80 | | R\$ 170,10 | |
| Diária sem pernoite com veículo oficial | R\$ 56,71 | R\$ 107,73 | R\$ 96,40 | | R\$ 85,05 | |

Anexo V

Coordenadores de Seccionais, Membros de Comissões e Convidados

| | Valor B da Diár e | Brasília, Rio de Janeiro e Manaus | Curitiba e Demais capitais | Adicional referente ao artigo 13 | Demais localidades (interior do Paraná e outras cidades) | Adicional referente ao artigo 13, § 1º |
|---------------------------|-------------------------|---|-------------------------------------|---|---|---|
| Diária com pernoite | R\$ 103,09 | R\$ 195,88 | R\$ 175,26 | R\$ 82,48 | R\$ 154,65 | R\$ 41,24 |

| | | | | | | |
|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Diária sem pernoite | R\$ 51,55 | R\$ 97,94 | R\$ 87,63 | R\$ 41,24 | R\$ 77,32 | R\$ 20,63 |
|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|

Anexo VI

Funcionários e Assessorias

| | Valor Básico da Diária | Brasília, Rio de Janeiro e Manaus | Curitiba e Demais capitais | Adicional referente ao artigo 13 | Demais localidades (interior do Paraná e outras cidades) | Adicional referente ao artigo 13, § 1º |
|--|------------------------|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------------|--|--|
| Diária com pernoite Sem veículo oficial | R\$ 109,54 | R\$ 208,13 | R\$ 186,22 | R\$ 87,63 | R\$ 164,31 | R\$ 43,81 |
| Diária sem pernoite Sem veículo oficial | R\$ 54,77 | R\$ 104,06 | R\$ 93,12 | R\$ 43,81 | R\$ 82,16 | R\$ 21,91 |
| Diária com pernoite com veículo oficial | R\$ 87,63 | R\$ 166,51 | R\$ 148,97 | | R\$ 131,45 | |